

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO N° 02/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **Município de Santa Cecília do Sul/RS**, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. João Sirineu Pelissaro**, Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **OS ATUAIS ORGANIZAÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 00.722.966/0001-32, sito à Rua Os Atuais, Centro de Tucunduva (RS), CEP 98930-000, representado pelo seu diretor **Adilson Tolfo**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, 400 centro de Tucunduva/RS, CPF N° 574.223.700-68, RG N° 5049535536, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal n° 14.133/21:

Cláusula Primeira - OBJETO: É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, a apresentação para animação de um **Baile pelo Conjunto "Os Atuais"** para o Contratante, com estrutura completa de som, luz e estrutura, no dia **20 de abril de 2024 (sábado)**, pelo período de 03h30min, iniciando aproximadamente às 22h00min, tendo por local o Salão Comunitário, da sede, localizado neste município de Santa Cecília do Sul/RS;

Cláusula Segunda - REMUNERAÇÃO: O Contratante se compromete a pagar ao Contratado o valor ajustado de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, em até 05 dias após a apresentação artística, mediante emissão da correspondente Nota Fiscal. A **Contratante** efetuará o pagamento através depósito em conta corrente: **Os Atuais, Banco Sicredi, Ag 0307 e CC 47107-1;**

Parágrafo Único - Além do valor especificado, o Contratante compromete-se a fornecer sem ônus à Contratada:

- a) Alimentação de boa qualidade (jantar) com refrigerantes para 15 pessoas;
- a) Água mineral e refrigerantes, no período de apresentação do grupo junto ao palco;

Cláusula Terceira - O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e se encerrará no dia **21 de abril de 2024**.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da referida Contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

0301- Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceira PJ

2041- Realização de Eventos, festv e recepções;

Cláusula Quinta: É de exclusiva responsabilidade do **Contratante:**

A) Todas as condições para a montagem da sonorização e iluminação, bem como local adequado para instalação da mesa de som;

B) Disponibilizar quadro de energia no máximo 15m distante do palco. A energia deve ser compatível ao sistema de som da Contratada, com chave trifásica de no mínimo 50 ampères.

C) Dispor local seguro para estacionamento do ônibus e caminhão do grupo, além de providenciar medidas de segurança para garantir a integridade física e moral da contratada e seus equipamentos durante todo o evento;

D) Obter alvarás, licenças, contribuição ao ECAD e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

E) Promover e divulgar o evento;

F) Dispor de local adequado próximo ao palco, para a troca de vestimenta e descanso dos profissionais, com banheiro, chuveiro quente e espelho.

Cláusula Sexta - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga de equipamentos.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 40 minutos após o horário determinado para o início:

Multa = $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em minutos}} \times \text{minutos de atraso}$

Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **contratada**.

Cláusula Sétima - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

Cláusula Nona - O presente contrato forma um instrumento único e indivisível.

Cláusula Décima - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Primeira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 03 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL
JOÃO S. PELISSARO

CONTRATADO
ATUAIS ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Adilson Tolfo